**CONTRATO administrativo nº 128/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA** **PARA REALIZAR** **PALESTRA TEMÁTICA, ABORDANDO OS DIVERSOS TEMAS QUE INFLUENCIAM NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 118/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 071/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e MARIA CRISTIANA BACKES WEBER 71817590006, empresa inscrita no CNPJ nº042.502.262/0001-02, com sede na Rua Machado de Assis, nº112, CEP 99.450-000, Selbach, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 118/2021, Dispensa de Licitação nº 071/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para realizar palestra temática, abordando os diversos temas que influenciam na vida da criança e do adolescente.

O valor total do referente objeto é de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)****.**

**1.2** Os serviços e atividades à serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO**:

a) Desenvolver o projeto CULTURA DA PAZ: “É TEMPO DE SEMEAR” com crianças e adolescentes, bem como toda a comunidade escolar, abordando os mais diversos temas, visando a proteção da criança e do adolescente;

b) Disponibilizar 11 encontros, conforme cronograma organizado entre as partes, com datas a serem definidas, em comum acordo.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente, constantes do Parecer Contábil anexo ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 071/2021.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 15 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | **MARIA CRISTINA BACKES WEBER**  C/ CONTRATADA |
|  |  |

**TANCREDO FIUZA BOROWSKI**

Secretário Municipal de Assistência Social

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.